

**LINHA DE CRÉDITO DE APOIO AO
SECTOR AGRÍCOLA, FLORESTAL E
AGRO-INDUSTRIAL – 2009
- LEITE -
AUXÍLIO MINIMIS
CONTRATO**

RESERVADO AO IFAP

Nº Projecto	_____
Nº Beneficiário	_____
Banco / Balcão	_____
D D C C C F F F F	_____

1 – ENTRE A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO (I.C.)

Designação Social _____ Cód. Banco / Balcão _____

Balcão _____ N.º da Operação _____

2 – E O(S) MUTUÁRIO(S)

Nome / Designação Social _____

Morada / Sede social _____

Localidade _____ Cód. Postal _____ - _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

NIF/NIPC _____ Nº Benef. IFAP _____ N.º Sócio CCAM _____

Estado Civil _____ Regime de Casamento _____

Nome do Cônjuge _____

Conservatória do Registo Comercial de _____

Matrícula N.º _____ Capital Social Realizado _____, _____

É celebrado o presente contrato inicial / alteração n.º _____ cujos pressupostos constam das cláusulas e condições gerais que a seguir se transcrevem:

3 – CRÉDITO E CONDIÇÕES CONCEDIDAS

3.1 – Montante Crédito Bonificado	3.2 – Bonificação de juros	3.3 – Período de Utilização	3.4 – Período de Reembolso	3.5 – Contagem de Juros
_____	_____ %	_____ Meses	_____ Meses	<input checked="" type="checkbox"/> Anual

4 – PLANO FINANCEIRO

4.1 – Utilização Prevista			4.2 - Reembolso		
N.º	Data (dd/mm/aaaa)	Montante	N.º	Data (dd/mm/aaaa)	Montante
1	_____	_____	1	_____	_____
2	_____	_____	2	_____	_____
3	_____	_____	3	_____	_____
4	_____	_____	4	_____	_____
			5	_____	_____
			6	_____	_____

5 – TAXAS DE JURO

5.1 – Taxa de Juro Nominal	5.2 – Taxa Anual Efectiva (*)
_____, _____ %	_____, _____ %

(*) TAE calculada de acordo com D.L. n.º 220/94 de 23/08

6 – DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

_____ (dd/mm/aaaa)

7 – CONTAS A MOVIMENTAR NO ÂMBITO DO PRESENTE CONTRATO

7.1 – Da IC: Conta Depósitos à Ordem N.º _____

7.2 – Do Mutuário: Conta Depósitos à Ordem N.º _____

8 – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – DESTINO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo tem como objectivo dinamizar a actividade económica das empresas dos sectores da agricultura, da pecuária e da floresta, bem como das empresas que transformam e comercializam produtos provenientes dos referidos sectores, visando a promoção do reforço da sua competitividade e capacidade de exportação, através do financiamento de operações de investimento em activos fixos corpóreos ou incorpóreos, do reforço do fundo de maneo necessário ao desenvolvimento da actividade e da liquidação de dívidas junto de instituições de crédito ou de fornecedores de factores de produção, incluindo bens de investimento.

8.2 – UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo é utilizado no período e nas datas previstas em 4.1.

8.3 – JUROS

8.3.1 – O empréstimo vence juros à taxa anual estabelecida em 5.1, ajustável por simples aviso da IC ao(s) Mutuário(s) em função das variações que venha a sofrer a taxa que for aplicável a operações de natureza e prazo idênticos.

8.3.2 – Os juros são postecipados, fazendo-se a sua contagem dia a dia sobre o capital utilizado e efectivamente em dívida, vencendo-se nas datas de vencimento das amortizações.

8.3.3 – Os juros serão suportados pelo(s) Mutuário(s) com referência ao valor da diferença entre os calculados à taxa de juro nominal e o montante da bonificação correspondente.

8.4 – BONIFICAÇÃO

8.4.2 - Em cada período de contagem de juros e ao longo da duração do empréstimo, é atribuída a bonificação de juros estabelecida em 3.2., de acordo com o nº 7, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 74/2009, de 31 de Março.

8.4.3 - As percentagens referidas no número anterior são aplicadas sobre a taxa de referência para o cálculo de bonificações (TRCB), em vigor no início de cada período de contagem de juros, salvo se a taxa de juro praticada pela instituição de crédito for menor, caso em que aquela taxa de referência passa a ser igual a esta.

8.4.4 – As bonificações são calculadas nas datas dos vencimentos de juros e têm início um dia após a data da 1.ª utilização efectiva.

8.4.5 – As bonificações são asseguradas por verbas do PIDDAC do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e creditadas pelo IFAP na conta da Instituição de Crédito referida em 7.1 na data do vencimento dos juros a que respeitam.

8.4.6 – Cessa o direito à bonificação, podendo haver lugar ao estorno das bonificações já processadas:

- a) No caso de incumprimento pelo(s) Mutuário(s) das obrigações de natureza financeira decorrentes deste contrato;
- b) No caso de a IC, por outro motivo, exigir o reembolso antecipado do seu crédito;
- c) No caso de o(s) Mutuário(s) violar(em) as obrigações previstas em 8.8;
- d) No caso de falsas declarações prestadas pelo(s) Mutuário(s) , relativamente aos parâmetros que fundamentaram a concessão do crédito.

8.6 – AMORTIZAÇÕES

8.6.1 – Os empréstimos são amortizados nas prestações referidas em 4.2, vencendo-se a primeira amortização, no máximo, três anos após a data prevista para a primeira utilização do crédito.

8.6.2 – As prestações de amortização são debitadas nas respectivas datas de vencimento pela IC, sob aviso, na conta D/O do(s) Mutuário(s) referida em 7.2 .

8.6.3 – Mediante acordo com a IC, o(s) Mutuário(s) pode(m) amortizar antecipadamente o empréstimo. No caso de amortização parcial, os pagamentos são imputados à última ou últimas prestações de amortização, salvo acordo em contrário comunicado e aprovado pelo IFAP.

8.7 – DESPESAS

Correm por conta do(s) Mutuário(s) e são por ele(s) paga(s), directamente ou após aviso pela IC, as despesas inerentes à celebração e execução deste contrato, bem como as de constituição e extinção de garantias e as extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que a IC faça para a cobrança do que lhe seja devido.

8.8 – OUTRAS OBRIGAÇÕES

O(s) Mutuário(s) obriga(m)-se expressamente:

- a) Assegurar a utilização dos fundos mutuados exclusivamente para os fins indicados em 8.1, e a informar o IFAP sobre o recebimento de quaisquer outros auxílios de *minimis*, concedidos ao abrigo do Reg. (CE) nº 1535/2007, de 20 de Dezembro e Reg. (CE) nº 1998/2006, de 15 de Dezembro;
- b) A manter o exercício da actividade durante o período de vigência deste empréstimo;
- c) A fornecer à IC e ao IFAP todos os elementos por estes solicitados acerca da aplicação do empréstimo;
- d) A manter a sua conta D/O referida em 7.2 provida para efeito dos débitos previstos neste contrato, a realizar pela IC;
- e) A não dar de exploração, locar ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, sem autorização escrita da IC, os bens dados ou a dar em garantia do empréstimo, sob pena de vencimento imediato e automático de toda a dívida;
- f) A celebrar contrato de seguro, nos termos indicados em 9.4, mantendo actualizados os capitais seguros e pagando pontualmente os prémios;
- g) A enviar à Instituição de Crédito as certidões ou declarações de situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social ou a autorização ao IFAP para consulta da situação tributária ou contributiva.

8.9 – MORA E INCUMPRIMENTO

8.9.1 – No caso de mora do(s) Mutuário(s) no pagamento de qualquer das prestações do empréstimo, incide sobre o montante dessa prestação, a contar do respectivo vencimento e até pagamento, a taxa nominal acrescida da sobretaxa de 2%, ou da que esteja legalmente estabelecida para a mora, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.

8.9.2 – No caso de incumprimento pelo(s) Mutuário(s) de qualquer das suas obrigações, vence-se automaticamente toda a dívida, tornando-se consequentemente exigível tudo o que constitui crédito da IC.

8.9.3 – A IC pode não exigir o pagamento de toda a dívida, sem prejuízo do agravamento resultante de mora, e de eventuais alterações contratuais destinadas a reforçar a garantia do crédito, desde que o(s) Mutuário(s), para tanto, apresente(m) justificação da situação de incumprimento.

8.9.4 – O agravamento em razão da mora apenas incide sobre todo o capital desde que a IC exija o respectivo pagamento integral.

8.10 – CONTAS

8.10.1 – Todos os movimentos a realizar entre a IC e o(s) Mutuário(s) no âmbito deste empréstimo, designadamente o crédito do capital mutuado e os débitos de juros e prestações de reembolso, são efectuados na conta D/O do(s) Mutuário(s) referida em 7.2, ficando a IC por este(s) expressamente autorizada para o efeito.

8.10.2 – Todos os movimentos a realizar entre a IC e o IFAP no âmbito deste contrato, nomeadamente o crédito das bonificações e o débito de estornos, são processados através da conta referida em 7.1, ficando o IFAP para o efeito expressamente autorizado pela IC.

8.11 – CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

O controlo do crédito concedido constitui prerrogativa da IC e do IFAP que, para o efeito, podem, designadamente, exigir do(s) Mutuário(s) informações, elementos e documentos julgados necessários.

9 – OUTRAS CONDIÇÕES

9.1 – O presente contrato apenas produzirá os seus efeitos a partir do momento em que o IFAP proceder à sua aprovação.

9.2 – Foro competente:

9.3 – Garantias:

9.4 – Seguros:

9.5 – Outros:

10 – LOCAL, DATA E ASSINATURAS

_____, ____ de _____ de _____

A I.C.

O(s) Mutuário(s)

Ass.: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

11 – RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

12 – A UTILIZAR PELO IFAP